

## **PROJETO DE LEI Nº 84/2024**

### **ALTERA O ARTIGO 11, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 5.137/2023**

*O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Fica alterado o parágrafo único do artigo 11, da Lei Nº 5.137/2023, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único: O FMDM será gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, ao qual compete na qualidade de ordenador de despesas e responsável pela movimentação financeira, econômica e patrimonial a sua administração, sendo responsabilidade do Conselho Municipal a fiscalização da aplicação e movimentação dos recursos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPA DE MATELÂNDIA,  
Aos quatorze dias do mês de maio de 224.

**MAXIMINO PIETROBON**  
*Prefeito*

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 84/2024**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO LEGISLATIVO;

SENHORES(AS) VEREADORES (AS),

Apresentamos este Projeto de Lei com o objetivo de alterar a Lei nº 5.137/2023, no que tange a gerência do Fundo Municipal da Mulher.

### **I. Justificativa**

A presente proposta visa corrigir o texto do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 5.137/2023, tendo em vista ser necessário que o gestor do fundo municipal seja o ordenador de despesas e responsável por toda a movimentação bancária da conta corrente do fundo e não o presidente do conselho.

### **II. Conclusão**

Diante do exposto, verificamos que a alteração se iguala às leis dos outros fundos de competência desta secretaria, onde o secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação é gestor do fundo.

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de Lei.

Matelândia, 14 de maio de 2024.

**MAXIMINO PIETROBON**  
*Prefeito*